



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
E-mail: prefeituradeburiti@hotmail.com
Home Page: www.buriti.to.gov.br

Lei N.º 034/2007

CERTIDÃO

Buriti do Tocantins, 22 de dezembro de 2007.

CERTIFICO, para os fins necessários, que
o (a) Lei n.º 034/2007 foi publicado
na íntegra no placar da Prefeitura
destinado à divulgação e publicidade dos
atos oficiais do município, atendendo a
determinação do Artigo 61.º § 1º da Lei
8.666/93.

Em 22/12/2007

Cria o Fundo Municipal de
Habitação de Interesse Social -
FHIS e institui o Conselho-Gestor
do FHIS.

O ~~PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS~~
Secretaria Mun. de Administração, Estado do
Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o
Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza
contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os
programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população
de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de
habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de
habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e
organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do
FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

E-mail: prefeituradeburiti@hotmail.com

Home Page: www.buriti.to.gov.br

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2. Secretaria Municipal de Ação Social
3. Câmara Municipal de Buriti do Tocantins
4. Secretaria Municipal de Saúde
5. Secretaria Municipal de Educação
6. Associação de Mulheres
7. Associação de Mães Carentes
8. Associação de Moradores de Buriti do Tocantins
9. Igreja Assembléia de Deus
10. Igreja Católica e Apostólica Romano

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Diretoria Municipal de Habitação

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho

Gestor, meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FNIS.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
E-mail: prefeituradeburiti@hotmail.com
Home Page: www.buriti.to.gov.br

alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de Habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações; deliberar sobre as contas do FHIS;

IV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; V - aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

ALVIMAR CAYRES ALMEIDA
Prefeito Municipal